



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

PRAÇA PARANÁ, 77 –CENTRO - FONE (43) 3442 – 1460 –
email:administrativo@bomsucesso.pr.gov.br Bom Sucesso-Pr. CEP- 86940-000 Cx Postal 37
CNPJ/MF- 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº-283/2026

DATA- 01 de setembro de 2026.

-concede férias-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná,
senhora **ROSANA FERREIRA LOPES**, no uso de suas atribuições legais que lhes são
conferidas por Lei, resolve:

-CONCEDER-

Art.1º- Concede a servidora pública municipal, senhora Ilza
Cabocolino da Silva, matrícula funcional nº-200127 cargo GARI -30 (trinta) dias de férias
relativo ao período aquisitivo de 02/09/22 a 01/09/23 a partir de 01/09/26 a 30/09/26
devendo retornar suas atividades normais em 01/10/26.

Art.2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º-Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 01 de setembro de 2026.

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA MUNICIPAL
2025-2028

Pedro dos Santos Nogueira
SECRETÁRIO GERAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEINº 1858/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Súmula: Disciplina a realização de estágios de estudantes nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dá outras providências.

ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferida na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei disciplina a realização de estágios de estudantes nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Bom Sucesso, em conformidade como disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O estágio de que trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município.

Art. 3º O estágio poderá ser:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

I –Obrigatório: aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II –Não obrigatório: aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sendo compulsória, nessa hipótese, a concessão de bolsa-auxílio e de auxílio-transporte.

Parágrafo único. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão expressa no projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art.4º São requisitos indispensáveis para a realização do estágio no âmbito da Administração Pública Municipal:

I – Matrícula e frequência regular do educando em curso de instituição de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial ou dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II –Celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o educando, a instituição de ensino e o Município, por intermédio da unidade gestora responsável;

III –compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – Existência de plano de atividades a ser desenvolvidas pelo estagiário, elaborado em acordo com a instituição de ensino, a ser incorporado ao Termo de Compromisso.

Art.5º O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, obrigatoriamente:

I –a identificação completa do estagiário, da instituição de ensino e do órgão ou entidade concedente;

II –as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, em conformidade com o plano de atividades;

III – a jornada de atividade em horas diárias e semanais;

IV –o período de duração do estágio;

V –o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte, quando cabíveis;

VI –a indicação do servidor supervisor designado pelo órgão concedente;

VII –a indicação do professor orientador designado pela instituição de ensino;

VIII –as condições de rescisão do ajuste.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste artigo, bem como dos previstos no art.4º desta Lei, caracterizarão vínculo empregatício do educando com o Município, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE ATIVIDADE

Art. 6º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre o Município, a instituição de ensino e o educando, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio, sendo vedada a ultrapassagem dos seguintes limites máximos:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, para estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e na celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º É vedada a realização de estágio em horário que coincida, total ou parcialmente, com as aulas frequentadas pelo educando na instituição de ensino.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 4º O recesso de que trata o 3º deste artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

§ 5º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO IV DA BOLSA-AUXÍLIO, DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DOS BENEFÍCIOS

Art. 7º O estagiário receberá bolsa-auxílio mensal e auxílio-transporte, sendo a concessão destes benefícios obrigatória no caso de estágio não obrigatório, conforme os valores abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

I – Estagiário de nível médio ou técnico (jornada de até 30 horas semanais): R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Estagiário de nível superior (jornada de até 30 horas semanais): R\$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º O auxílio-transporte corresponderá ao valor do custo efetivo do deslocamento do estagiário entre a sua residência e o local de estágio, podendo ser substituído, mediante acordo registrado no Termo de Compromisso, por vale-transporte equivalente.

§2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§3º O valor da bolsa-auxílio será reajustado anualmente, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º O estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO COMO PARTE CONCEDENTE

Art.8º São obrigações do Município, em relação aos estagiários:

I – celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o educando, observando as condições desta Lei;

II – contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;

III – designar servidor do quadro de pessoal efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para exercer a função de supervisor, o qual deverá acompanhar e avaliar as atividades do estagiário;

IV – entregar ao estagiário, no ato da realização do Termo de Compromisso, termo de rescisão do ajuste a ser firmado quando do desligamento, com indicação da síntese das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho;

V – manter, a cada 6 (seis) meses, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a realização do estágio e o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei;

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, elaborar e entregar termo de rescisão contendo os índices das atividades desenvolvidas, os períodos de estágio e a avaliação de desempenho.

§1º O supervisor de que trata o inciso III deste artigo poderá acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

§2º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais cominações legais.

CAPÍTULO VI **DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS POR UNIDADE E DO LIMITE DE** **CONTRATAÇÃO**

Art. 9º O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio obedecerá aos seguintes limites:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados/servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados/servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados/servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados/servidores: até 20% (vinte por cento) destes.

§ 1º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV deste artigo resultar em fração, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Para os fins de apuração dos limites fixados neste artigo, consideram-se apenas os servidores efetivos em exercício na respectiva unidade.

§3º Não se aplica o limite estabelecido neste artigo ao estágio obrigatório.

CAPÍTULO VII **DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO ESTÁGIO**

Art. 10. A duração do estágio, na mesma unidade concedente, não poderá exceder **2 (dois) anos**, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 11. O Termo de Compromisso de Estágio poderá ser rescindido:

I – por iniciativa do estagiário, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias;

II – por iniciativa do Município, quando:

a) O estagiário deixar de apresentar regularidade na frequência escolar;

b) Ocorrer descumprimento do plano de atividades estabelecido no Termo de Compromisso;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

c) Houver prática de ato incompatível com a ética e a disciplina no serviço público;

d) houver encerramento das atividades do órgão ou unidade concedente;

III—automaticamente, ao término do prazo contratado ou ao final do curso.

Parágrafo único. A rescisão dará ensejo à elaboração do termo de que trata o inciso VII do art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DOPROCESSOSELETIVOEDAGESTÃODO PROGRAMA

Art. 12.A contratação de estagiários far-se-á mediante processo seletivo simplificado, coordenado pelo órgão municipal responsável pela gestão de pessoas, assegurados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§1ºO processo seletivo poderá ser realizado diretamente pelo Município ou por intermédio de agente de integração público ou privado, na forma do art.5º da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

§ 2º Quando da utilização de agente de integração, o Município deverá firmar convênio ou contrato específico, ficando vedada a cobrança de qualquer taxa ao estagiário.

§ 3º O processo seletivo deverá assegurar ampla divulgação das vagas disponíveis, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a igualdade de oportunidades.

§4º Nas seleções de estagiários, o Município adotará medidas que favoreçam o acesso de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação federal aplicável.

Art. 13.A gestão e o acompanhamento do Programa Municipal de Estágio ficarão a cargo do órgão responsável pela gestão de recursos humanos do Município, competindo-lhe:

I –organizar e manter atualizado o cadastro de estagiários;

II –estabelecer as diretrizes operacionais do programa;

III –orientar os supervisores de estágio quanto às suas atribuições;

IV – zelar pelo cumprimento desta Lei e das normas dela decorrentes;

V – elaborar relatório anual do programa, a ser encaminhado ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Art. 14. As situações não previstas nesta Lei serão reguladas pelo disposto na Lei Federal nº11.788, de 25 de setembro de 2008, e na legislação complementar aplicável.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber, especialmente, sobre:

- I –os procedimentos para realização do processo seletivo;
- II –o modelo padronizado do Termo de Compromisso de Estágio;
- III –as atribuições e responsabilidades dos supervisores de estágio;
- IV –os critérios de avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso, 01 de setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.09.01 16:36:47 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

ROSANAFERREIRALOPES
PrefeitaMunicipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1859/2026

DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Bom Sucesso para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, aprovou e eu, ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Bom Sucesso para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Bom Sucesso, para o exercício financeiro de 2026, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 227.435,98 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 027 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.122.0048.2166

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fonte de Recursos: 3221 – Programa Cuida Mais Paraná 35/2024 R\$ 37.235,98

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 027 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.243.0048.2137

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 934 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R\$ 119.000,00

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 027 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.122.0048.2166

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
ESTADO DO PARANÁ
Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Pr
E-mail administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fonte de Recursos: 3221 – Programa Cuida Mais Paraná 35/2024 R\$ 31.200,00

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 027 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.122.0048.2166

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
– Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 934 – Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
..... R\$ 40.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 227.435,98

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

Fonte de Recursos: 934 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R\$ 119.000,00

Fonte de Recursos: 934 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos: 3221 – Programa Cuida Mais Paraná 35/2024 R\$ 37.235,98

Fonte de Recursos: 3221 – Programa Cuida Mais Paraná 35/2024 R\$ 31.200,00

TOTAL GERAL: R\$ 227.435,98

Art. 3º Fica autorizada a atualização dos Anexos do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA, em decorrência da presente abertura de crédito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por ROSANA
FERREIRA LOPES:04517047970
Dados: 2026.09.01 13:15:34 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

LEI Nº 1860/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: Altera a denominação e amplia as competências da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, instituída pela Lei Municipal nº 1.782, de 14 de novembro de 2025, incluindo as áreas de Desenvolvimento Econômico e de Planejamento, e dá outras providências.

ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, instituída pelo art. 2º da Lei Municipal nº 1.782, de 14 de novembro de 2025, que passa a vigorar sob a seguinte denominação: "Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação".

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.782/2025 passa a vigorar acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento, Turismo, Indústria, Comércio, Serviços e Inovação compete promover o desenvolvimento econômico do Município, relativamente às áreas de indústria, comércio e serviços e, de modo geral, ao incentivo e incremento do desenvolvimento econômico municipal; planejar e coordenar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município; formular, promover e articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento científico, à inovação tecnológica e ao fortalecimento do ecossistema de inovação no Município; atuar na criação de ambientes favoráveis à pesquisa, ao empreendedorismo e à transformação digital, promovendo a integração entre poder público, universidades, empresas, startups e a sociedade civil; buscar ampliar o acesso ao conhecimento, incentivar soluções criativas para desafios públicos e fortalecer a inovação como eixo estratégico para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população; competindo-lhe, ainda:

I – no âmbito do Desenvolvimento Econômico:

a) formular, articular e executar a política municipal de desenvolvimento econômico, social e produtivo, segundo o modelo de articulação entre poder público, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa e sociedade civil, em consonância com as diretrizes adotadas pelo Governo do Estado do Paraná, por meio da Superintendência Geral de Desenvolvimento Econômico e Social e órgãos correlatos;

b) identificar, estruturar e captar recursos, incentivos, linhas de crédito e programas de fomento junto a órgãos e entidades federais, estaduais e organismos de financiamento, voltados à atração de investimentos, à instalação e expansão de empreendimentos e ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais;

c) articular parcerias público-privadas, convênios de cooperação técnica e acordos de cooperação com órgãos federais, estaduais, entidades de classe e instituições



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

financeiras oficiais de fomento e desenvolvimento;

d) promover estudos, diagnósticos e planos de desenvolvimento econômico territorial, em consonância com os programas estaduais de desenvolvimento regional integrado;

e) gerir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma de lei específica;

II – no âmbito do Planejamento:

a) coordenar o planejamento estratégico, orçamentário e territorial do Município, em articulação com as demais Secretarias, com vistas à consonância entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e os planos setoriais;

b) exercer a interlocução e a articulação do Município com agentes financeiros, órgãos federais e estaduais de planejamento e fomento, para fins de identificação, estruturação, captação e monitoramento de convênios, contratos de repasse, operações de crédito e transferências voluntárias;

c) elaborar, orientar e acompanhar tecnicamente projetos, planos de trabalho, cronogramas físico-financeiros e prestações de contas relativos a recursos captados junto à União, ao Estado do Paraná e a outras fontes de financiamento;

d) manter atualizado o cadastro de programas, editais e oportunidades de captação de recursos de interesse do Município, em articulação com a Secretaria de Estado do Planejamento e demais órgãos correlatos;

e) gerir o Fundo Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, na forma de lei específica."

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições dos arts. 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 1.782/2025, no que não contrariarem esta Lei.

Art. 4º Os Anexos da Lei Municipal n.º 1.345/2012, de 29/10/2012, e suas alterações subsequentes, que dispõem sobre a estrutura administrativa e os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal, ficam alterados e consolidados, refletindo as disposições desta norma, mantendo-se inalteradas as disposições vigentes não alcançadas por esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Sucesso, em 01 de setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por ROSANA
FERREIRA LOPES:04517047970
Dados: 2026.09.01 16:37:18 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

LEI Nº 1861/2026 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Educação para a estrutura do Centro Municipal de Avaliação e Apoio Especializado (CEMAE) do Município de Bom Sucesso - PR, define suas atribuições, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Bom Sucesso -PR, os cargos de provimento em comissão destinados ao suporte técnico, administrativo e operacional do Centro Municipal de Avaliação e Apoio Especializado (CEMAE), conforme tabela a seguir:

Cargo/ Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Símbolo	Vencimento (R\$)
Chefe do Departamento CEMAE	01	40h	CC-7	R\$2.000,00
Assessor de Serviços Administrativos	02	40h	CC-6	R\$2.500,00
Coordenador CEMAE	01	40h	CC-4	R\$3.649,10
Diretor do CEMAE	01	40h	CC-3	R\$4.691,70



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO **Estado do Paraná**

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei vinculam-se diretamente à estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação, atuando de forma integrada com as demais redes setoriais.

Art. 2º As atribuições sintéticas e analíticas dos cargos criados no Art. 1º passam a fazer parte integrante desta Lei, conforme estabelecido abaixo:

I–Chefe do Departamento CEMAE (Símbolo CC-7)

- **Descrição Sintética:** Chefia, direção executiva e suporte operacional do departamento administrativo do CEMAE.
- **Atribuições Analíticas:**
 - Chefiar a rotina diária de serviços do departamento, garantindo o cumprimento de prazos e metas internas;
 - Auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na gestão de suprimentos, logística e infraestrutura do centro;
 - Elaborar relatórios periódicos de produtividade e assiduidade das equipes;
 - Assegurar o correto fluxo de documentos administrativos e o atendimento ao público em geral.

II–Assessor de Serviços Administrativos (Símbolo CC-6)

- **Descrição Sintética:** Assessoria técnica, gestão documental e suporte aos fluxos de atendimento do centro.
- **Atribuições Analíticas:**
 - Assessorar a recepção, triagem de correspondências, prontuários e agendamentos de usuários;
 - Alimentar sistemas de dados e estatísticas referentes aos atendimentos multiprofissionais;
 - Prestar suporte no preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) no âmbito documental;
 - Realizar contatos intersetoriais com Unidades Básicas de Saúde (UBS), CRAS/CREAS e escolas da rede municipal.

III–Coordenador CEMAE (Símbolo CC-4)

- **Descrição Sintética:** Coordenação técnica, planejamento e articulação intersetorial das atividades especializadas.
- **Atribuições Analíticas:**
 - Coordenar o planejamento e supervisão das ações multiprofissionais de avaliação e intervenção;
 - Articular fluxos contínuos entre as secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

- Promover formações e orientações técnicas para as equipes escolares e familiares dos assistidos;
- Monitorar a execução e eficácia das diretrizes do serviço municipal especializado.

IV - O Diretor do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE) é responsável pela gestão administrativa, pedagógica e institucional da unidade. Suas principais atribuições incluem:

- **Gestão e Planejamento:** Coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de ação do centro.
- **Coordenação da Equipe Multi/Interdisciplinar:** Liderar e articular o trabalho dos profissionais (psicólogos, fonoaudiólogos, psicopedagogos, assistentes sociais, entre outros) no atendimento aos estudantes.
- **Atendimento Estudantil e Inclusão:** Acompanhar os processos de triagem, avaliação, encaminhamento e atendimento educacional especializado para alunos com necessidades educacionais especiais ou dificuldades de aprendizagem.
- **Articulação com a Rede de Ensino:** Manter comunicação constante com a Secretaria de Educação, escolas regulares, famílias e redes de apoio (saúde e assistência social) para garantir a continuidade e a qualidade do suporte.
- **Administração de Recursos:** Gerenciar os recursos materiais, financeiros e a infraestrutura do centro, assegurando um ambiente adequado para os atendimentos.
- **Capacitação e Formação:** Estimular e viabilizar ações de formação continuada para a equipe do CEMAe e orientação às equipes das escolas da rede municipal.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso- Pr, 01 de setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por ROSANA
FERREIRA LOPES:04517047970
Dados: 2026.09.01 16:38:00 -03'00'

ROSANA FERREIRA LOPES
PREFEITA MUNICIPAL
2025/2028



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
C.N.P.J.: 75.771.261/0001-04
Exercício: 2025

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 162/2026, de 1 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

A Chefe do Poder Executivo Municipal BOM SUCESSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BOM SUCESSO e autorização contida na Lei Municipal nº 1859/2026, de 1 de Setembro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 227.435,98, para a(s) seguinte(s) dotação(ões)

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.8.122.48.2166-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$37.235,98
03221.00934.09.06.05.06.2.661.0000 (SF) - PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ 35/2024	37.235,98

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.8.243.48.2137-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$119.000,00
00934.00934.09.06.06.06.2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	119.000,00

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.8.122.48.2166-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$31.200,00
03221.00934.09.06.05.06.2.661.0000 (SF) - PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ 35/2024	31.200,00

11.000 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.027.8.122.48.2166-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$40.000,00
00934.00934.09.06.06.06.2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$119.000,00
00934.00934.09.06.06.06.2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	119.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Terça-Feira, 01 de Setembro de 2026

Edição Nº: 1790



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO
C.N.P.J.: 75.771.261/0001-04
Exercício: 2025

Página : 2 / 2

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$40.000,00
00934.00934.09.06.06.2.660.0000 (SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$37.235,98
03221.00934.09.06.05.06.2.661.0000 (SF) - PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ 35/2024	37.235,98

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$31.200,00
03221.00934.09.06.05.06.2.661.0000 (SF) - PROGRAMA CUIDA MAIS PARANÁ 35/2024	31.200,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, 1 de Setembro de 2026.

ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970

Assinado de forma digital por
ROSANA FERREIRA
LOPES:04517047970
Dados: 2026.09.01 13:16:32 -03'00'

Rosana Ferreira Lopes
PREFEITA